

**Processo Seletivo 1º semestre/2019 – Graduação Semipresencial e a Distância**  
**Regulamento: Campanha Especial ENEM / PROUNI**

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)), Centro Universitário Módulo ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Universidade de Franca ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)), Centro Universitário do Distrito Federal ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Faculdade de São Sebastião ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)) e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)), Faculdade Inedi - Cesuca ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)) e Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ ([www.unipe.br](http://www.unipe.br)), (em conjunto “Instituições” ou individualmente “Instituição”), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos a candidatos ingressantes no 1º semestre/2019 para cursos de Graduação Semipresencial e a Distância, pelas seguintes instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: **Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, Universidade Cruzeiro do Sul, Universidade Cidade de São Paulo – UNICID e Universidade de Franca – UNIFRAN** (“Instituição” ou “Instituições”). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo 1º semestre/2019 está disponível no portal da Educação a Distância Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/)).

**I. Campanha especial Enem/Prouni**

- 1.1 Válido apenas para os candidatos que participaram do processo seletivo do Programa Universidade para Todos (PROUNI) do Governo Federal e que não obtiveram classificação no programa, desde que aprovados no Processo Seletivo 1º semestre/2019 das Instituições de Ensino citadas acima, mas que até a data de entrada em vigor do presente regulamento, ainda não tenham efetivado sua matrícula;
- 1.2 não são elegíveis para a presente campanha os alunos regularmente matriculados e ativos, sejam ingressantes em 2019 ou em anos anteriores, ou cujo o período de trancamento e/ou cancelamento seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento;
- 1.3 aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, o valor da matrícula do curso eleito será de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), desde quitada na forma e prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e concedido desconto de 20% (vinte por cento) nas demais mensalidades do curso semipresencial e/ou a distância de nível superior já existente e com turma formada, ou que tenha a quantidade mínima de alunos para oferta do curso no semestre corrente, oferecidos pelas Instituições, durante o período regular de duração do curso;
- 1.4 o desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos: institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos – 1º semestre/2019, disponível na página eletrônica da Educação a Distância Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br/estude-aqui/vestibular/](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/estude-aqui/vestibular/));
- 1.5 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc., e
- 1.6 o desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de polo ou curso após a efetivação da matrícula, ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento e/ou mudança da modalidade de oferta do curso da modalidade a distância ou semipresencial para a presencial.

**II. Condições gerais**

- 2.1 Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.2 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições de Ensino e os beneficiados do presente regulamento, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 1º semestre/2019 e encontra-se na página eletrônica da Educação a Distância Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosulvirtual.com.br/estude-aqui/vestibular/](http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/estude-aqui/vestibular/));

- 2.3 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 2.4 caso o candidato venha a receber comunicação oficial de alguma das instituições descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo a elegibilidade prevista no item 1.3 deste regulamento, a condição não será aplicada, e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer;
- 2.5 condições e descontos válidos apenas para os candidatos que participaram do processo seletivo do Programa Universidade para Todos (PROUNI) do Governo Federal e que não obtiveram classificação no programa, aprovados no Processo Seletivo 1º semestre/2019 das instituições de ensino citadas acima, mas que até a data de entrada em vigor do presente regulamento, ainda não tenham efetivado sua matrícula, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 1002148-46.2016.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo. Os alunos regularmente matriculados e ativos, sejam ingressantes em 2019 ou em anos anteriores, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento, não serão elegíveis a presente campanha. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos com PRAVALER e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.
- 2.5 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado; e
- 2.6 o presente regulamento entra em vigor em **12/11/2018**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.



Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.